

## Termo de Notificação - TN

Processo:	PCSB/CSB/0120/2015
Nome da Fiscalização:	AF no SAA e SES do Distrito de Lapa (Graça). 120/2015
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0031/2015

### 1. Identificação do Órgão Fiscalizador

Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.
Endereço:	Av. Santos Dumont, 1789   14º andar   Aldeota   CEP 60150-160. Fortaleza-CE.
Telefone:	(85) 3101-1027

### 2. Identificação do Notificado

Nome:	CAGECE
CNPJ:	07040108000157
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE

### 3. Descrição dos Fatos Apurados

Determinação:	D2 Lapa (Graça)
Constatações:	<ul style="list-style-type: none"> <li>-A ETE não está identificada.</li> <li>-Há vegetação excessiva na área da ETE.</li> <li>-As casas de abrigo dos quadros de comandos dos poços PT-01, PT-02, PT-03 e PT-04 estão com pintura deteriorada;</li> <li>-A parede da casa de abrigo do PT-04 está com reboco deteriorado;</li> <li>-Há vegetação excessiva na área do REL-01.</li> <li>-A tampa da entrada de produtos químicos do RAP-01 não garante vedação.</li> <li>-As caixas de recepção e chegada do esgoto bruto estão sem tampa e com estrutura danificada.</li> <li>-A escada de acesso ao RAP-01 está com pintura deteriorada.</li> <li>-Os reservatórios RAP-01 e REL-01 não estão identificados; Os reservatórios RAP-01 e REL-01 estão com pintura deteriorada.</li> <li>-Não existe cronograma de limpeza da rede coletora de esgoto.</li> <li>-Não existem manuais de operação e de manutenção da ETE.</li> <li>-O tanque de cloração, localizado na área do RAP-01, está sem tampa.</li> <li>-Há sinais de vazamento no REL-01.</li> <li>-O cadeado do portão da ETE está danificado, sendo o acesso feito através da cerca lateral.</li> <li>-Não existe identificação da EEAT-01.</li> <li>-Existem lâmpadas com defeito na área da EEAT-01.</li> <li>-Na ETE, o gradeamento está danificado.</li> <li>-Na área da ETE, há caixas de inspeção, passagem e drenagem de esgoto danificadas, além de ocorrer acúmulo de sobrenadantes na lagoa facultativa</li> <li>-Não existe registro de realização de limpeza e desinfecção nos reservatórios RAP-01 e REL-01 nos últimos 6 (seis) meses.</li> <li>-Não existe identificação nos poços PT-01, PT-02, PT-03 e PT-04;</li> <li>-Não existe placa indicando que aquela é uma área destinada à captação para o abastecimento público na área dos poço PT-01, PT-02, PT-03 e PT-04;</li> <li>-Existem 2 (dois) registros de descarga soterrados (Rua São Vicente e Rua Beira Rio);</li> <li>-Existe um registro de descarga sem caixa na Rua 13 de Maio.</li> </ul>

Constatações:	
Orientação:	A CAGECE deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, visando corrigir as não conformidades descritas na constatação C2.
Prazo (dias):	120
Fundamento Legal:	<p>Art.119 da Res. 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços é responsável pela operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, devendo mantê-las em bom estado de limpeza, conservação, manutenção, organização e de segurança.</p> <p>§1o - No cumprimento do bom estado de limpeza, conservação, manutenção e organização, o prestador de serviços deverá tomar as providências necessárias para garantir condições satisfatórias de higiene, evitar a deterioração das instalações e demais estruturas, verificar possíveis contaminações do meio ambiente e minimizar perda de água.</p> <p>§2o - No cumprimento da segurança, devem ser observados os fatores que possam ocasionar acidentes e as condições de restrição do acesso de terceiros a área física dos sistemas, como a presença de sinalizadores e avisos de advertência.</p> <p>-</p> <p>Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.</p> <p>Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código.</p> <p>-</p> <p>Art. 2º da Res. nº 130/2010 da ARCE - Compete ao prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e o esgotamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município.</p> <p>-</p> <p>Art.126 da Res. 130/2010 da ARCE - Visando garantir a qualidade da água fornecida aos usuários, o prestador de serviços deve realizar a limpeza e desinfecção dos reservatórios de distribuição e acumulação a cada período de, no máximo, 6 (seis) meses.</p> <p>§1o - A realização da limpeza dos reservatórios deve ser registrada em documento específico.</p> <p>§2o - Os resíduos e a água resultantes da limpeza dos reservatórios devem ser dispostos em local adequado, autorizado pelo órgão competente.</p>
Infrações:	01.07 - Operação e manutenção inadequadas - Não realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

#### 4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador de Saneamento Básico da ARCE.

#### 5. Representante do Órgão Fiscalizador

Nome:	Marcio Gomes Rebello Ferreira		
Cargo/Função:	Analista de Regulação	Matricula:	108-1-2
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento		

Fortaleza, 26/06/2015	Assinatura:
Recebido em: __/__/____	
Por _____	
Identificação	Assinatura _____